



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0116

LEI Nº 1.459/98
DE 17 DE AGOSTO DE 1998.

"ALTERA A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
CONSTANTE DO ARTIGO 1º DA LEI Nº
1.441 DE 15 DE JUNHO DE 1998, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a descrição do imóvel constante no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.441 de 15 de Junho de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

" O presente memorial descritivo refere-se ao levantamento planimétrico de terreno urbano pertencente a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, situado no Bairro do Campo Grande, Município de Pilar do Sul, Comarca de Piedade - SP, com área de 80.185,9000 metros quadrados -10.966,1845 metros quadrados de Faixa Non Aedificandi = 69.219,7155 metros quadrados, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: Começa no marco denominado n.º 01, situado no Córrego do Araújo, com a divisa do Loteamento Jardim Pinheiro, deste marco segue pelo Córrego do Araújo, respeitando a faixa non-aedificandi de 17,50 metros, com os rumos e distâncias de: 68º09'26"NE e 126,447 metros até o marco n.º 02; 56º30'38"NE e 64,295 metros até o marco n.º 03; 40º11'52"NE e 29,999 metros até o marco n.º 04; 38º33'47"NE e 45,927 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

até o marco n.º 05; 36º28'17"NE e 23,155 metros até o marco n.º 06; 71º06'24"NE e 16,224 metros até o marco n.º 07; 78º56'10"NE e 16,199 metros até o marco n.º 08; e confrontando com Antonio José Ayub do marco n.º 01 até o marco n.º 08; daí desce pelo Ribeirão do Pilar, respeitando a faixa non-aedificandi de 20,00 metros, com os rumos e distâncias de : 43º15'04"NE e 9,723 metros até o marco n.º 09; 8º39'22"NE e 8,124 metros até o marco n.º 10; 6º18'22"NW e 12,297 metros até o marco n.º 11; 0º19'11"NW e 32,410 metros até o marco n.º 12; 05º41'22"NE e 31,672 metros até o marco n.º 13; 3º04'43"NE e 22,196 metros até o marco n.º 14; 1º05'18"NW e 18,098 metros até o marco n.º 15; 1º23'55"NE e 31,467 metros até o marco n.º 16; 4º21'18"NE e 33,250 metros até o marco n.º 17; 05º41'05"NE e 18,289 metros até o marco n.º 18; 20º05'34"NW e 18,093 metros até o marco n.º 19; 35º02'59"NW e 8,894 metros até o marco n.º 20; 49º10'35"NW e 8,823 metros até o marco 20A, e confrontando com Antonio José Ayub do marco n.º 08 até o marco n.º 20A ; deflete à esquerda em reta com o rumo de 73º49'54"NW e na distância de 105,179 metros, e confrontando com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul até o marco n.º 20B; deflete à esquerda e segue em reta com o rumo de: 16º10'06" SW e na distância de 30,500 metros e confrontando com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul até o marco 20C; deflete à direita e segue em reta com o rumo de: 73º49'54"NW e na distância de 198,376 metros e confrontando com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul até o marco n.º 20D; deflete à esquerda e segue em reta com o rumo de : 21º38'00" SE e na distância de 73,518 metros, e confrontando com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (Loteamento Jardim Pinheiro) até o marco n.º 38; deflete à esquerda e segue em

6117



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0118

reta com o rumo de: $73^{\circ}39'18''SE$ e na distância de 142,000 metros e confrontando com Loteamento Jardim Pinheiro até o marco 39; deflete à direita e segue em reta com o rumo de: $16^{\circ}10'06''SW$ e na distância de 369,678 metros, confrontando com Loteamento Jardim Pinheiro até o marco inicial n.º 01 e encerrando esta descrição".

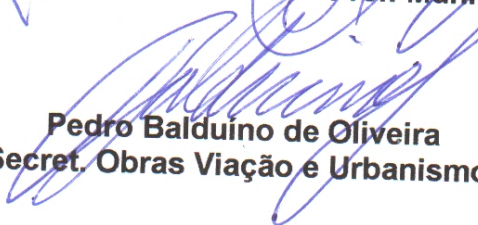
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 17 de Agosto de 1998.

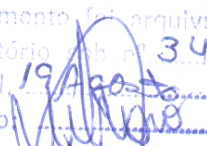

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
-Secret./ Neg. Jurídicos e Tributários-


Luiz Henrique de Carvalho
-Pref. Municipal-

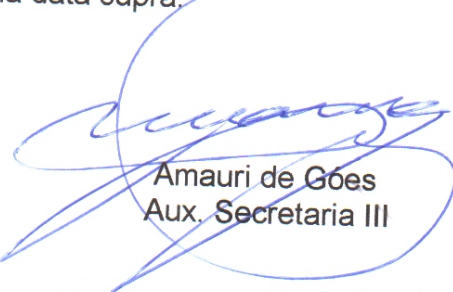

Pedro Balduino de Oliveira
Secret. Obras Viação e Urbanismo

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3416
Pilar do Sul, 19 Agosto 1998
Funcionário: 

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta


Amauri de Goes
Aux. Secretaria III